



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 549

"CONSIDERA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, OS SERVIDORES DO COLÉGIO/COMERCIAL E GINÁSIO AFRÂNIO PEIXOTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, /
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de /
Linhares decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como servidor público municipal, todo Diretor, professor e funcionário do Colégio Comercial/ e Ginásio Afrânio Peixoto desde a fundação;

Art. 2º - O constante do artigo anterior não implica em ônus para o erário público municipal;

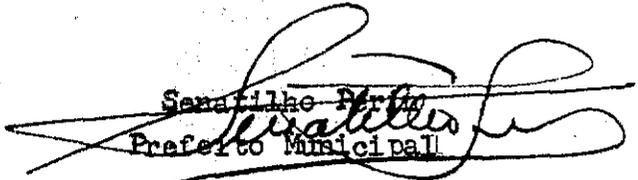
Parágrafo 1º - Considera-se para efeito de contagem de tempo de serviço todo período de atividade dos beneficiários do Artigo Primeiro;

Parágrafo 2º - Inclui-se como beneficiários os que exerceram idênticas atividades após sua fundação;

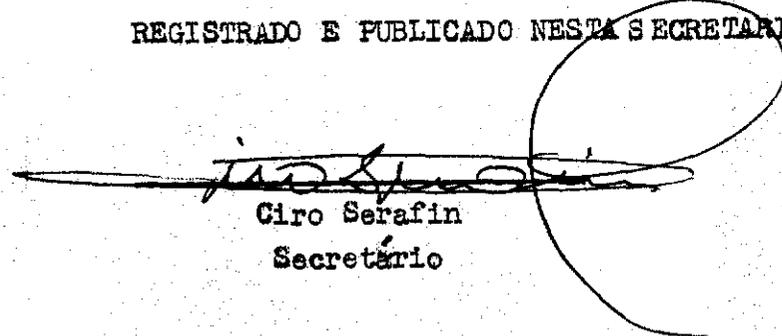
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, /
Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Outu- /
bro de mil novecentos e setenta.


Sena Filho
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ciro Serafin
Secretário